



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 1 9 3 0

(17 DE AGOSTO DE 1989)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "A", de sua propriedade, parte da Praça Marçílio Pereira Dias, localizada entre as Ruas Guadalajara e Bolívia no Jardim Santo Antonio, num total de 110,81 m²., pela área "B", de propriedade dos Srs. APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS e MÁRIO DELLA TORRE, localizada na Quadra 38, lote 01, Rua José Faillace, na Vila dos Pinheiros, com 235,86 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente propositura se faz com base nos Artigos 63, inciso I, alínea b e Artigo 64, da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - As áreas mencionadas no Artigo anterior são assim descritas:

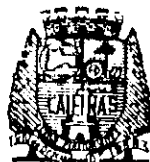
ÁREA "A"

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

ÁREA: 110,81 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Bolívia onde mede 22,17 m. em dois segmentos de reta, sendo um de 10,35 m. e outro de 11,82 m. Do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,00 m. em reta e 22,00 m. em curva, confrontando com o lote 26 da quadra "S" do loteamento Jardim Santo Antonio. Do lado esquerdo mede

-segue-



0051

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 1 9 3 0

11,83 m. em dois segmentos de reta, sendo um de 9,96 m. e outro de 1,87 m., confrontando com a Área Remanescente da Praça Marcílio Pereira Dias. Nos fundos mede 9,95 m. confrontando com a Rua Guadalajara, perfazendo uma área total de 110,81m2.

ÁREA "B"

PROPRIETÁRIOS: Aparecido Corrêa de Campos e Mário Della Torre

ÁREA: 235,86 m2.

INSCRIÇÃO: 24262-31-26-0585-00-000

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua José Faillace onde mede 7,00 m., da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 35,59 m., confrontando com o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Vila dos Pinheiros, do lado esquerdo mede 33,94 m., confrontando com o lote nº 2; nos fundos mede 6,68 m., confrontando com o lote nº 50, perfazendo uma área total de 235,86 m2.

ARTIGO 3º - Fica desafetada do uso comum do povo, a área "A", descrita no Artigo 2º da presente lei.

ARTIGO 4º - A permuta que trata o Artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer uma das partes, ficando no entanto a cargo destas as despesas cartoriais.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de agosto de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.